

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 04/2010

Objeto do Inquérito: Irregularidades em negócios realizados, principalmente, em nome do Fundo Mútuo de Investimentos em Ações - Carteira Livre - Millênio, no mercado futuro de Ibovespa (IND) na BM&F, e intermediados pela Tcheca CCTVM Ltda., no período de março de 1999 a agosto de 2001.

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
EDUARDO MOSSÉ	Não constituiu advogado
MARCUS MEYOHAS DE FREITAS	Não constituiu advogado
R. SIROTSKY CONSULTORIA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA	Não constituiu advogado
RICARDO SIROTSKY	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº 04/2010.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 20/07/2011, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 19/08/2011.

PABLO W RENTERIA

Superintendente de Processos Sancionadores - SPS